



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.º 20.753

Data 02.09.96

Projeto de Lei nº 49/96

Autor
Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto
Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências. (Ronaldo Batista Fernandes)

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em/...../..... Diretor da Secretaria			

Resultado	Aprovado por <u>unanimidade</u> votos	Aprovado por a votos
	Rejeitado por a votos	Rejeitado por a votos
	Pompéia, <u>2 / 1 / 96</u>	Pompéia, / /
 Presidente Presidente

Autógrafo N.º

Observações:

Lei N.º 1746 de 06 / 09 / 96

Arquivado em / /

.....
Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

OF. Nº 456/96

Pompéia, 28 de agosto de 1996

G.P.

Senhor Presidente:

P.d. nº 49/96

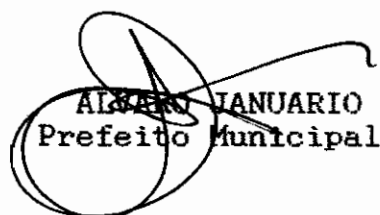
A anexo
cristal.
02.08.96
ST

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre Plenário dessa Egrégia Câmara Municipal.

A área em questão foi doada através da Lei nº 1699, de 19 de dezembro de 1995, à firma VECTROCON - Indústria e Comércio, Serviços de Materiais Eletroeletrônicos Ltda. - ME, de propriedade de Ronaldo Batista Fernandes. A presente propositura tem por finalidade apenas alterar o beneficiário, ou seja, para o nome do proprietário da firma e não como constou na lei em nome da firma.

Nestas condições, solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado e votado em regime de urgência pelo nobre Plenário dessa Egrégia Câmara, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos da oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


ALBERTO JANUARIO
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Dr. MASSAO HAYASHI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

PROTOCOLO
PROC. Nº 20753
02 / 9 / 96
Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, ao Senhor RONALDO BATISTA FERNANDES, RG nº 12.428.292 e CIC nº 041990448-01, residente e domiciliado nesta cidade, município e comarca de Pompéia, para fins de construção de um prédio comercial destinado à instalação de comércio de materiais eletro-eletrônicos e auto-peças, uma área de terreno urbano com 200,00 metros quadrados, formada pelo lote nº 6, da Quadra "F", localizada no lado ímpar da Av. Nestor de Barros, distante 844,51 metros da Rua Presidente Castelo Branco, descrita dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente confronta com a Av. Nestor de Barros, na distância de 10,00 metros; pela direita, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote nº 7, na distância de 20,00 metros; pela esquerda, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote nº 5, na distância de 20,00 metros e, finalmente, pelos fundos, confronta com a Fazenda Jacutinga, na distância de 10,00 metros, englobando área de 200,00 metros quadrados, pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no município e, avaliada em 30 de novembro de 1995, em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Único - A doação é feita para que o donatário se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - O donatário deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e, não poderá alienar o imóvel doado, após a efetiva construção, no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante requerimento da donatária, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruído com laudo técnico

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuido ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Da escritura pública deverá constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da lavratura da escrituras, bem como o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva do donatário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1699, de 19 de dezembro de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 28 DE AGOSTO DE 1996


ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Ronaldo



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

Projeto de Lei nº 49/96.

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia-SP.

Assunto: Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à Classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências.

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

O presente Projeto de Lei foi analisado pelas Comissões de Justiça e Finanças, sendo considerado legal e constitucional.

Quanto ao mérito nada temos a opor, pois tem o objetivo de doar terreno para a ampliação da área de serviços da Cidade com reflexos altamente positivos para o desenvolvimento de nosso Município.

Pela aprovação.

Sala das Comissões,

Pompéia, 02 de setembro de 1.996.

Valdir Cervelin
Relator

Alé o certo
Cervelin